PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Segunda-feira, 27 de maio de 2024 | Ano XIX | Edição 1871 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Justiça 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 2
Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito 3
Secretaria Municipal de Saúde 5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 7
Poder Legislativo 8

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 065, DE 27 DE MAIO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 091, de 02 de junho de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos representantes para comporem o Conselho Municipal de Saúde (CMS), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Artigo 1º** - .....

XIX - SILVANA MARIA DIAS DE SOUZA E EDLEY DOS SANTOS PONARA NYCZ, respectivamente, representante titular e suplente da Pastoral da Criança - Diocese de Amparo;

....."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 27 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE MAIO DE 2024.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no processo administrativo nº 02504/2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo em epígrafe.

- Nairana Souza Fernandes da Silva; e
- Júlio César Formigari Gandolphi.

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de maio de 2024.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA

Assessor Jurídico Chefe

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 27 de maio de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 149 DE 27 DE MAIO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Cessar**, a partir de *23 de maio de 2024*, a Portaria que concedeu nos termos do Art. 41 da Lei Municipal Nº 4.021 de 08 de agosto de 2019, a Gratificação de Função, da servidora **DIANE HELENA BORTOLOTTI,** matrícula 6743, pertencente do quadro permanente de pessoal.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos *a partir de 23 de maio de 2024,* revogando as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura do Município de Amparo, em 27 de maio de 2024.

.....

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amparo, convoca os aprovados no Concurso Público do Edital 01/2022, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

GUILHERME MANZOLLI DE GODOY, aprovado em 9º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM PSF,** homologado em 24/01/2023, convocado em **27/05/2024**.

DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desclassificação:

Em 21/05/2024, foi convocada **MICHELE DA SILVA FELIX,** aprovada em 7° lugar no Concurso Público n°01/2022 para o emprego de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM PSF.** A candidata entrou em contato com o Departamento de Recursos Humanos e comunicou seu não interesse na vaga, sendo assim desclassificada.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10227/2021

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o relatório final da Comissão Processante (fls. 274/294), adotando-o como fundamento inarredável para a prolação da presente decisão, determinando, por conseguinte a imposição da pena de **DEMISSÃO** ao servidor **A**. **S**. **D**. (matr. 2872), em virtude da transgressão ao disposto no art. 7º, Inciso III, e nos artigos 52, Incisos II e XXXIX, ambos da Lei Ordinária nº 3962/2018 c/c alínea "e" do art. 482 das Consolidações das Leis do Trabalho. Cumpre salientar que, em virtude do conhecimento da Comissão Processante acerca da anterior demissão por justa causa em desfavor do indigitado, decorrente do Processo Administrativo Disciplinar nº 6282-2/2021, a aplicação da penalidade ora deliberada enseja a sua momentânea suspensão, até que eventualmente sobrevenham quaisquer fatos que tornem possível sua aplicação. Em relação ao servidor **R**. **M**. **G**. (matr. 3668), determino a imposição da pena de **SUSPENSÃO** de 05 (cinco) dias, em virtude das infrações perpetradas ao art. 7º - Inciso III e aos artigos 52 – Incisos II e XXXIX, todos da Lei Ordinária nº 3962/2018 c/c alínea "e" do art. 482 das Consolidações das Leis do Trabalho.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do nominado servidor.

4. Publique-se.

Amparo, 23 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 10457/2023

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando os elementos constantes nos autos, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 42/47), consubstanciado-o como fundamento primordial. Mediante a aplicação subsidiária do art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, decido pelo **ARQUIVAMENTO** do feito em face do servidor **G. A. M. J.** (matr. 6034).

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do nominado servidor.

4. Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 12173/2022

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando os elementos constantes nos autos, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 274/277), consubstanciado-o como fundamento primordial, decido pelo **ARQUIVAMENTO** por **EXTINÇÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **R. M. G.** (matr. 3668), com aplicação subsidiaria no art. 52 da Lei Federal nº 9784/1999.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Sindicante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 1232/2024

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o teor integralmente examinado nos presentes autos, acolho o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 19/23) como baliza irrefutável para formulação desta decisão, determinando, por conseguinte, o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa movida em desfavor dos servidores **J**. **F**. dos **S**. (matr. 7065) e **D**. **M**. **M**. (matr. 7060). A fundamentação desta deliberação repousa na convicção de que não subsistem elementos capazes de justificar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos mencionados servidores, considerando a ausência de elementos hábeis a respaldar tais medidas.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do nominado servidor.

4. Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR –

SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 1236/2024

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o teor integralmente examinado nos presentes autos, acolho o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 19/22) como baliza irrefutável para formulação desta decisão, determinando, por conseguinte, o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa movida em desfavor dos servidores **C**. **A**. **F**. (matr. 6030) e **M**. **F**. **C**. (matr. 9428). A fundamentação desta deliberação repousa na convicção de que não subsistem elementos capazes de justificar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do mencionado servidor, considerando a ausência de elementos hábeis a respaldar tais medidas.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do nominado servidor.

4. Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 1237/2024

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o teor integralmente examinado nos presentes autos, acolho o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 19/22) como baliza irrefutável para formulação desta decisão, determinando, por conseguinte, o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Investigativa movida em desfavor do servidor **G**. **A**. **M**. **J**. (matr. 6034). A fundamentação desta deliberação repousa na convicção de que não subsistem elementos capazes de justificar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do mencionado servidor, considerando a ausência de elementos hábeis a respaldar tais medidas.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do nominado servidor.

4. Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 12409/2023

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o relatório final da Comissão Processante (fls. 43/46), adotando-o como fundamento inarredável para a prolação da presente decisão, determinando, por conseguinte, o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor **W**. **A**. de **A**. (matr. 4511). Tal deliberação se fundamenta na constatação inequívoca da perda do vínculo funcional deste servidor com a municipalidade, ocasionando, por conseguinte, a extinção do objeto de apuração que subjaz a este caderno processual administrativo.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados na pasta funcional do nominado servidor.

4. Publique-se.

Amparo, 23 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1879/2023

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o quanto apurado nestes autos, acato o Relatório Final do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Amparo (fls. 196/200), adotando-o como fundamento para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora **F**. **A**. **F**. (matr. 4743).

2. Os presentes autos deverão ser apensados ao Processo Administrativo Disciplinar, servindo-o como peça informativa da instrução.

3. Nada mais a liberar, retorne os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para cumprimento das determinações acima declinadas.

4. Cumpra-se.

Amparo, 23 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 3183/2024

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando os elementos constantes nos autos, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 37/43), consubstanciado-o como fundamento primordial. Mediante a aplicação subsidiária do art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, decido pelo **ARQUIVAMENTO** do feito em face da servidora **M. dos S. L.** (matr. 7099).

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Sindicante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada

determinação, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2024.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 3193/2024

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando o exame integral do presente expediente, manifesto meu integral acolhimento ao Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 33/35), respaldado pela imparcialidade e meticulosidade técnica evidenciada. Concluo, de modo incontestável, pela inexistência de substrato jurídico-administrativo robusto para a conversão deste procedimento em Processo Administrativo Disciplinar em detrimento dos servidores vinculados à Administração da Guarda Civil Municipal.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Processante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados no arquivo geral da Prefeitura.

4. Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2024.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 3198/2024

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando os elementos constantes nos autos, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 29/33), adotando-o como fundamento determinante. Por conseguinte, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **M. F. C.** (matr. 9428).

2. Os presentes autos deverão ser apensados ao processo disciplinar, servindo-o como peça informativa da instrução.

3. Nada mais a deliberar, retorne os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para cumprimento das determinações acima declinadas.

4. Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2024.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 739/2024

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando os elementos constantes nos autos, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 30/32), consubstanciado-o como fundamento primordial, decido pelo **ARQUIVAMENTO** por **EXTINÇÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face do servidor **W. R.** (matr. 6028), com aplicações subsidiarias no art. 52 da Lei Federal nº 9784/1999, bem como no art. 485, incisos VI e IX do Código de Processo Civil.

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Sindicante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2024.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 7794/2024

DESPACHO:

Vistos.

1. Considerando os elementos constantes nos autos, acolho integralmente o Relatório Final da Comissão Sindicante (fls. 24/27), consubstanciado-o como fundamento primordial. Mediante a aplicação subsidiária do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, decido pelo **ARQUIVAMENTO** do feito em face do servidor **E. S.** (matr. 4513).

2. Ficam, através do presente, notificados da decisão contida no item "1" com a publicação do presente: o nominado servidor, os membros da Comissão Sindicante, o Comandante da Guarda Municipal e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

3. Por derradeiro, e cumprida à especificada determinação, os presentes autos deverão ser arquivados.

4. Publique-se.

Amparo, 27 de maio de 2024.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 11137/2022 MUNICÍPIO DE AMPARO – ODONTO JARDIM AMÉRICA

Proc. 11320/2022 MUNICÍPIO DE AMPARO – CLÍNICA ODONTOLÓGICA SILVESTRE II

Proc. 11143/2022 MUNICÍPIO DE AMPARO – ODONTO MOREIRINHA

Proc. 1325/2024 DROGARIA RGACA LTDA

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

Proc. 2587/2024 JOSÉ NILTON DA ROSA E SONIA MARIA DE MATOS ROSA MÉDICOS SIS-SPP, **TRM001 A N° 2396**

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde**

tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 27 de maio 2024

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 2314/97
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 215, Centro, Amparo-SP
CEP 13900-010 - Telefone: 3807-2009
Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, João Batista de Godoy, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 2.314, de 22 de setembro de 1997, que cria o CMAS, e o Art. 10 do Decreto nº 2.502, de 27 de junho de 2000, que aprova o Regimento Interno do CMAS, convoca todos os membros e convida a população amparense para a Reunião Ordinária do Conselho.

Data: Terça-feira, 04 de junho de 2024.
Horário: 8h30min.
Local: Auditório do CRAS I, Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1.119, Centro, Amparo-SP.
Pauta:

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Expediente: presenças, assinaturas; ordem do dia;
3. Substituição de membros que solicitaram desligamento;
4. Saldo remanescente de parceria com a OSC AMU por encerramento das atividades;
5. Proposta de resolução sobre o caráter contínuo dos serviços socioassistenciais do município em períodos de recesso e férias escolares;
6. Acompanhamento dos trabalhos das comissões temáticas;
7. Acompanhamento das deliberações da Conferência Municipal. Deliberações 1 e 2 do Eixo 2;
8. Comunicados e informes gerais.

Amparo, 27 de maio de 2024

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
JOAO BATISTA DE GODOY
Data: 27/05/2024 14:09:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Batista de Godoy
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PODER LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Câmara Municipal de Amparo convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA da Secretaria Municipal de Saúde, a se realizar no próximo dia **29 de maio 2024 (quarta-feira) às 18 horas**, na sede da Câmara Municipal de Amparo, situada na Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, nº 179 - Centro, onde serão apresentados aos Vereadores, ao Conselho Municipal de Saúde e a População em geral, a Prestação de Contas referente ao primeiro quadrimestre de 2024, atendendo aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 29 e ao art. 12 da Lei Federal nº 8.689/93 e LC141/2012 efetivando assim, o controle social da área de saúde.

Amparo, 16 de maio de 2024
EDILSON JOSÉ CAMILLO
Presidente

.....